



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

PARECER N. 207/2022 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/2.415 – PMC
TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2022 - PMC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO - SEMSUL.

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022. CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO DO JANGOLÂNDIA DO MUNICÍPIO DE COLARES/PA, ATRAVÉS DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ESTABELECIDOS NO CONVÊNIO Nº 232/2022, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, EM CONFORMIDADE NO PLANO DE TRABALHO E O PROJETO BÁSICO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E FASES NECESSÁRIAS. LEGALIDADE. OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

I – DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Procuradoria, a solicitação de Parecer Final formulada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Colares/PA, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório para Construção do Sistema de Abastecimento de Água no bairro do Jangolândia do Município de Colares/PA, através de repasse de recursos financeiros estabelecidos no Convênio nº 232/2022, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e a Prefeitura Municipal de Colares, em conformidade no Plano de Trabalho e o Projeto Básico.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Pois bem, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões.

PGMCOLARES21@GMAIL.COM

Trav. 16 de novembro, s/n – Centro.: 68.785-00. CNPJ.: 05.835.939/0001-90

“Sempre por ti lutaremos para levar-te a glória.”



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

ou não.

Cumprе destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência, constante no artigo 21, §2, III, da Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Na sessão do dia 29/08/2022, foram credenciadas as Empresas: **CONSTRUTORA 3R EIRELI – CNPJ/MF nº 27.772.324/0001-02, TERRAAMAZON CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ/MF nº 83.765.651/0001-08 e PAULO S P CARDOSO LTDA – CNPJ/MF nº 39.230.106/0001-17**, mas apresentaram documentação em desconformidade com edital, sendo fornecido um novo prazo para sanar as desconformidades apontadas.

Na sessão complementar do dia 09/09/2022, as empresas **CONSTRUTORA 3R EIRELI – CNPJ/MF nº 27.772.324/0001-02, TERRAAMAZON CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ/MF nº 83.765.651/0001-08**, não sanaram as pendências apontadas, assim foram declaradas **INABILITADAS**. Já a empresa **PAULO S P CARDOSO LTDA – CNPJ/MF nº 39.230.106/0001-17**, apresentou os documentos pendentes, sendo declarada **HABILITADA**. Após recurso da **TERRAAMAZON CONSTRUTORA EIRELI**, contrarrazão, resposta ao recurso da CPL, com parecer da procuradoria jurídica e despacho da Prefeita **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso, agendando para o dia 20/10/2022 a sessão para abertura do envelope 2 (proposta de preços).

Na abertura do envelope 2 (proposta de preços) a empresa **PAULO S P CARDOSO LTDA – CNPJ/MF nº 39.230.106/0001-17**, foi declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação, pelo valor global ofertado de **R\$ 360.795,55 (trezentos e sessenta mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido pela concorrente, entende-se que a partir da

PGMCOLARES21@GMAIL.COM



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

tramitação ocorrida, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente **ADJUDICADO** na forma da lei, consagrando vencedora do certame a empresa **PAULO S P CARDOSO LTDA – CNPJ/MF nº 39.230.106/0001-17**.

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

III - CONCLUSÕES

ANTE O EXPOSTO, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **APROVAÇÃO** dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se **OPINA** que a CPL proceda à Adjudicação da empresa vencedora **PAULO S P CARDOSO LTDA – CNPJ/MF nº 39.230.106/0001-17**, que foi declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação, pelo valor global ofertado de **R\$ 360.795,55 (trezentos e sessenta mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

Remeta o presente parecer e consequente processo à Autoridade Superior para apreciação.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Colares/PA, 25 de outubro de 2022.

PEDRO ARTHUR MENDES
Assinado de forma digital por
PEDRO ARTHUR MENDES
Dados: 2022.10.25 14:22:55
-03'00'

PEDRO ARTHUR MENDES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto 60/2021 – OAB/PA nº. 28.639